Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 173/2019**	**29/05/2019-18:02** **Protocolo: 3573/2019** **Processo: 2345/2019**

"Dá a denominação de Glacy Torrada (1932/2019) a uma via pública de nosso município." Art. 1º - Fica denominada de Glacy Torrada uma via pública de nosso município. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Plenário

Luciano da Rocha Gonçalves
Vereador (a) do PT

Autenticidade: jl2t6sp11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GLACY TORRADA

CPF
018.328.830-00

MATRÍCULA:
100206 01 55 2019 4 00101 078 0041485 49
Livro:C-101 - Folha:78 - Termo:41485

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 86 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande-RS	RG 1018283083-SSP/RS (26/02/2010)	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Boaventura Torrada e Laura Viana Torrada e era residente na(o) Rua Presidente Vargas, nº 683, Bairro Parque, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Trinta de janeiro de dois mil e dezenove, às oito horas e dezesseis minutos	30	01	2019

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE
Insuficiência respiratória aguda, infecção respiratória, demência, diabete

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério do Povo Novo - Rio Grande/RS	Alberto Flor Pereira

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Marcos Henrique Mattos de Sa, CRM nº 14428

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com Maria Delourdes de Oliveira Torrada. Era autônomo - aposentado. Deixou bens. Existência de testamento ignorada. Nasceu em quatorze de maio de um mil e novecentos e trinta e dois. Deixou os filhos(as) Darlene com 56 anos. Óbito registrado em trinta de janeiro de dois mil e dezenove (30/01/2019).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1018283083	26/02/2010	SSP/RS	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959
E-Mail: cartorioborghetti@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

Rose Ellen Rosa Xavier
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0487.00.1800001.25034
Emolumentos: Gratuito.
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: R. F. R.

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100206 55 2019 00349977 81

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL
Rua Luiz
CEP 96
RS

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
AA 01192347 BRP

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 2345/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rogerio Corso

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de Junho de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2345/2019 **TIPO/Nº:** 2345/2019 PLV 1731/2019

AUTOR: LUCIANO GONÇALVES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de JUNHO de 2019

Presidente

PLV 173/2019

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10395

Protocolo nº 3573/2019

Processo nº 2345/2019

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidência		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	Presidindo		
03	LAURINHA	\		
04	FILIPE BRANCO	\		
05	DE LIMA	\		
06	CLÁUDIO COSTA	\		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	\		
09	EDINHO	\		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	\		
11	ROVAM DE CASTRO	\		
12	CHARLES SARAIVA	\		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	\		
14	GIOVANI MORALLES	\		
15	RAFAEL CERONI	\		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausente		
17	JAIR RIZZO	Ausência	Justificada	
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência	Justificada	
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	\		
	RESULTADO.....	13		

DATA: 17/08/2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE GLACY TORRADA (1932/2019) A UMA VIA PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO.

Art. 1° Fica denominada de Glacy Torrada uma Via Pública de nosso Município.

Art. 2° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0624/2020-CMRG
Prot. 3573/2019

Rio Grande, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "DÁ A DENOMINAÇÃO DE GLACY TORRADA (1932/2019) A UMA VIA PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO."

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.522 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE GLACY TORRADA (1932/2019) A UMA VIA PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Glacy Torrada uma Via Pública de nosso Município.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação